



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

PROJETO DE LEI Nº 174/11/2008, de 14 de novembro de 2008.

Autoriza o Hospital Municipal de Novo Hamburgo a contratar pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e dos artigos 220 e 221 da Lei Municipal 333/2000 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Hospital Municipal de Novo Hamburgo, autarquia criada pela Lei Municipal nº. 469/2001, de 06 de fevereiro de 2001, autorizado a efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.:

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para efeitos do presente diploma legal, a continuidade da prestação dos serviços de atendimento hospitalar público no Hospital Municipal de Novo Hamburgo, durante o prazo necessário para a realização de concurso público a fim de prover as vagas previstas no Plano de Cargos e Funções do Hospital Municipal de Novo Hamburgo.

Art. 3º Para que não haja interrupção na prestação dos serviços hospitalares em sua integralidade, fica o Hospital Municipal de Novo Hamburgo autorizado a contratar profissionais, nas quantidades; funções, carga horária semanal, grau de instrução e remuneração a seguir discriminadas.

Nº	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	GRAU DE INSTRUÇÃO	NÍVEL	Coeficiente de Vencimento
01	01	Administrador Hospitalar	40	Superior	V	3,75
02	01	Analista de Sistema	40	Superior	V	3,75
03	01	Arquiteto	40	Superior	V	3,75
04	01	Assessor em Controladoria	40	Superior	V	3,75
05	50	Assistente Administrativo	40	2º Grau	IV-C	1,70
06	02	Assistente Social	40	Superior	V	3,75
07	30	Auxiliar de Farmácia	36	2º Grau	III-A	1,18
08	10	Auxiliar de Laboratório	36	2º Grau	III-A	1,18
09	06	Auxiliar em Radiologia	36	2º Grau	III-A	1,18
10	02	Cirurgião Dentista	24	Superior	VI	6,42



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

11	02	Contador	40	Superior	V	3,75
12	45	Enfermeiro	36	Superior	VI-A	3,38
13	10	Farmacêutico	36	Superior	V-A	3,38
14	08	Farmacêutico-Bioquímico	36	Superior	V-A	3,38
15	12	Fisioterapeuta	36	Superior	V-A	3,38
16	08	Maqueteiro	36	Superior	V-A	3,38
17	16	Médico Especialista em Anestesiologia	36	2º Grau	III-A	1,18
18	02	Médico Especialista em Câncerologia ou Oncologia	24	Superior	VI	6,42
19	03	Médico Especialista em Cardiologia	24	Superior	VI	6,42
20	14	Médico Especialista em Cirurgia Geral	24	Superior	VI	6,42
21	02	Médico Especialista em Cirurgia Plástica	24	Superior	VI	6,42
22	03	Médico Especialista em Cirurgia Vascular	24	Superior	VI	6,42
23	02	Médico Especialista em Cirurgia Torácica	24	Superior	VI	6,42
24	03	Médico Especialista em Gastroenterologia	24	Superior	VI	6,42
25	16	Médico Especialista em Ginecologia e Obstetrícia	24	Superior	VI	6,42
26	01	Médico Especialista em Hematologia	24	Superior	VI	6,42
27	02	Médico Especialista em Medicina do Trabalho	24	Superior	VI	6,42
28	04	Médico Especialista em Medicina Infectológica	24	Superior	VI	6,42
29	12	Médico Especialista em Medicina Intensiva	24	Superior	VI	6,42
30	10	Médico Especialista em Medicina Interna ou Clínica Médica	24	Superior	VI	6,42
31	02	Médico Especialista em Medicina Pneumológica	24	Superior	VI	6,42
32	42	Médico Especialista em Medicina Socorrista/Emergencista	24	Superior	VI	6,42
33	01	Médico Especialista em Nefrologia	24	Superior	VI	6,42
34	01	Médico Especialista em Neurologia Clínica	24	Superior	VI	6,42
35	10	Médico Especialista em Neurocirurgia	24	Superior	VI	6,42
36	02	Médico Especialista em Oftalmologia	24	Superior	VI	6,42

“Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente”
“Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA”



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

37	02	Médico Especialista em Otorrinolaringologia	24	Superior	VI	6,42
38	14	Médico Especialista em Pediatria	24	Superior	VI	6,42
39	14	Médico Especialista em Pediatria Neonatal	24	Superior	VI	6,42
40	01	Médico Especialista em Proctologia	24	Superior	VI	6,42
41	03	Médico Especialista em Psiquiatria	24	Superior	VI	6,42
42	16	Médico Especialista em Traumatologia	24	Superior	VI	6,42
43	02	Médico Especialista em Urologia	24	Superior	VI	6,42
44	03	Motorista	40	2º Grau	II	1,41
45	04	Nutricionista	36	Superior	V-A	3,38
46	04	Psicólogo	36	Superior	V-A	3,38
47	47	Recepção	36	2º Grau	II-A	1,27
48	30	Secretária de Unidade	40	2º Grau	III-B	1,18
49	02	Técnico em Eletrônica	40	2º Grau	IV-C	1,70
50	360	Técnico em Enfermagem	36	2º Grau	IV-A	1,62
51	02	Técnico em Informática	40	2º Grau	IV-C	1,70
52	01	Técnico em Licitação	40	2º Grau	IV-C	1,70
53	04	Técnico em Nutrição	36	2º Grau	IV-A	1,62
54	30	Técnico em Radiologia	24	2º Grau	IV-B	1,27
55	02	Técnico em Segurança e Medicina do Trabalho	40	2º Grau	IV-C	1,70
56	10	Tecnólogo em Radiologia	24	Superior	V-B	2,02
57	01	Tesoureiro	40	2º Grau	IV	2,97

Art. 4º As contratações serão feitas pelo prazo de 4 (quatro) meses, prorrogáveis por iguais períodos, até atingir o prazo máximo de 1 (um) ano.

Art. 5º Os contratos de que trata esta Lei serão de natureza jurídica administrativa, não gerando qualquer vínculo permanente, estabilidade ou efetividade, ficando assegurado aos contratados o direito à percepção das seguintes vantagens:

- I - remuneração fixada pelo artigo 3º retro, correspondente às horas efetivamente trabalhadas e comprovadas através de cartão-ponto, respeitada a carga horária máxima permitida;
- II - adicionais por serviço noturno e pelo exercício de atividade em condições insalubres e/ou perigosas, conforme laudo pericial examinado por junta médica credenciada;
- III - gratificação natalina e férias, proporcionais ao prazo do contrato, quando de seu término.

Art. 6º Os contratados nos termos deste diploma legal estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive no atinente à acumulação de cargos e funções públicas, e ao regime de disciplina e responsabilidade vigentes para os demais servidores públicos municipais, no que couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

Art. 7º Somente poderão ser contratados os interessados que comprovarem os requisitos constantes do **Anexo I**

Art. 8º As atribuições dos cargos são aquelas constantes do **Anexo I**.

Art. 9º Ocorrerá a rescisão antecipada ou unilateral do contrato:

- I - a pedido do contratado;
- II - por conveniência da administração do Hospital Municipal de Novo Hamburgo, a juízo da autoridade contratante;
- III - quando o contratado incorrer em falta disciplinar, apurada mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada ampla defesa.

§ 1º Na hipótese do inciso II, o contratado terá direito à gratificação natalina e férias, proporcionais ao tempo de serviço efetivamente prestado, desde que preenchidos os respectivos períodos aquisitivos mínimos exigidos na lei.

§ 2º Na hipótese dos incisos I e III, à exceção da remuneração mensal proporcional aos dias trabalhados dentro do mês, nenhuma outra paga será concebida ao contratado, a qualquer título ou forma, tornando-se inexigível qualquer parcela ou pretensão indenizatória.

Art. 10. Os critérios técnicos deverão prevalecer na seleção dos candidatos, conforme disponibilidade de vagas, que deverão ser de conhecimento público.

Art. 11. A Câmara de Vereadores deverá ser informada, a cada bimestre, através de relação contendo nome e função a preencher dos profissionais contratados em caráter temporário de excepcional interesse público.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, as quais, no exercício financeiro e para atender sua eficácia e aplicação, poderão ser alocadas e remanejadas mediante decreto executivo, regulamentando a movimentação de dotações e verbas orçamentárias correspondentes, inclusive seus cancelamentos.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos . . .

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Secretário de Administração